

FEDERAÇÃO – PARTIDO FEDERADO – ILEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. PARTIDO POLÍTICO QUE INTEGRA FEDERAÇÃO. COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

(...)

3. Os partidos políticos que, no âmbito de sua autonomia, decidem integrar federações ou formar coligações transferem a estas a legitimidade para propor ações eleitorais (art. 11-A da Lei 9.096/95 e art. 6º, § 4º da Lei 9.504/97).

(...)

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0604049-16.2022.6.16.0000, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, julgamento em 28/11/2022, publicação no DJE-TSE nº 241, de 30/11/2022, págs. 36/39)

PROPAGANDA IRREGULAR – APLICAÇÃO DE MULTA A CANDIDATOS – ILEGITIMIDADE RECURSAL DA COLIGAÇÃO

Eleições 2018. Recurso especial. Representação. Propaganda irregular. Efeito visual de *outdoor*. Aplicação de multa aos candidatos por decisão monocrática. Recurso avariado tão somente pela coligação. Ilegitimidade recursal reconhecida pelo Pleno do TRE/RN, por ausência de sucumbência. Apelo nobre interposto pela coligação e pela candidata. Alegação de afronta aos arts. 996, do CPC/2015, e 6º, §1º, da Lei nº 9.504/1997. Inocorrência. Manutenção do entendimento regional acerca da ilegitimidade recursal da coligação. Reconhecimento do trânsito em julgado operado em relação à candidata que não recorreu da sanção pecuniária. Negado seguimento ao recurso especial.

(Recurso Especial Eleitoral nº 0601501-46.2018.6.20.0000, Natal/RN, Relator: Ministro Og Fernandes, julgamento em 14/11/2019 e publicação no DJE/TSE 222 em 19/11/2019, págs. 49/50)

PARTIDOS POLÍTICOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – PROPAGANDA ELEITORAL

(...) Não merece acolhimento a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo recorrente. Com efeito, segundo a jurisprudência do TSE e nos termos do art. 241 do Código Eleitoral, por competir aos partidos políticos fiscalizar a prática de propaganda eleitoral, eles respondem solidariamente pelos excessos praticados na publicidade eleitoral por seus candidatos e adeptos. É o que se infere do seguinte julgado:

Propaganda eleitoral irregular. Placas. Comitê de candidato. Bem particular. Retirada.

1. A retirada de propaganda em bem particular, que ultrapassa a dimensão de 4m², não afasta a aplicação da multa e não enseja a perda superveniente do interesse de agir do autor da representação.

2. Conforme jurisprudência consolidada no Tribunal, as regras atinentes à propaganda eleitoral aplicam-se aos comitês de partidos, coligações e candidatos.

3. A permissão estabelecida no art. 244, I, do Código Eleitoral - no que se refere à designação do nome do partido em sua sede ou dependência - não pode ser invocada para afastar proibições contidas na Lei nº 9.504/97.

4. Nos termos do art. 241 do Código Eleitoral, os partidos políticos respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus candidatos e adeptos no que tange à propaganda eleitoral, regra que objetiva assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, obrigando as agremiações a fiscalizar seus candidatos e filiados.

Agravo regimental não provido.

(AgR-AI 385447/GO, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 10/5/2011)

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 3179-89.2010.6.07.0000, rel^a. Ministra Nancy Andrighi, DJE 08/09/2011)

PROCESSO – PERDA – CARGO ELETIVO – VEREADOR – DIRETÓRIO MUNICIPAL – LEGITIMIDADE

Processo. Perda. Cargo eletivo. Vereador.

1. No recente julgamento da Consulta nº 1.587, concluído em 5.8.2008, esta Corte, por maioria, reafirmou a constitucionalidade da Res.-TSE nº 22.610/2007, embora se reconheça que a questão esteja submetida ao exame do egrégio Supremo Tribunal Federal, em face do ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade.

2. O Tribunal tem entendido que o diretório municipal é parte legítima para ajuizar pedido de perda de cargo eletivo em face de vereador.

3. Para afastar a conclusão da Corte de origem, que entendeu não estar configurada justa causa para a desfiliação do requerente, seria, em princípio, necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 279 do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo regimental em ação cautelar nº 2504/RJ, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 11.9.2008)

DIRETÓRIO NACIONAL – LEGITIMIDADE – REPRESENTAÇÃO - PARTIDO POLÍTICO – CIRCUNSCRIÇÃO – ESTADO
--

(...)

O recurso não merece prosperar.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial. Leia-se (fls. 253-257):

“(…)

10. Verifica-se inicialmente, não obstante aos artigos 11 e 46 da Lei nº 9.096/97, bem como ao artigo 4º da Resolução do TSE nº 22.503/2006, a legitimidade do Diretório Nacional do Partido Verde - PV para representar o interesse do Partido daquela comarca e/ou circunscrição, mesmo porque o Diretório Regional, na ocasião, teria sido extinto no curso do processo.

11. Eis o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. PROMOÇÃO PESSOAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. IMPRESTABILIDADE DA PROVA. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. IMPROCEDÊNCIA.

O órgão de direção nacional tem legitimidade para representar o partido político em qualquer grau de jurisdição da Justiça Eleitoral.

(RP nº 654, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, Publicação DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 01/10/2004, Página 151.RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 15, Tomo 3, Página 46).

(...)”

(Agravado de instrumento nº 8833-SP, rel. Min. Eros Grau, 29.04.2009, Síntese de 07.05.2009)

PARTIDO POLÍTICO – AÇÃO JUDICIAL – LEGITIMIDADE ATIVA – FORMAÇÃO DA COLIGAÇÃO – MOMENTO POSTERIOR
--

[...]

No tocante à alegação de afronta aos artigos 6º, §§ 1º e 4º, da Lei nº 9.504/97, por ilegitimidade recursal do PSB, vale destacar que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação deste Tribunal Superior de que o partido político tem legitimidade para prosseguir, isoladamente, em feito que ajuizou antes de se coligar. Nesse sentido:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. REITERAÇÃO DE RAZÕES. PARTIDO POLÍTICO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DE COLIGAR-SE. PROSSEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

I - O agravante deve atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, não se limitando a reproduzir as razões do pedido indeferido (Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça).

II - Partido político tem legitimidade para prosseguir, isoladamente, em feito que ajuizou antes de se coligar.

III - Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento (sem grifos no original).

(AgRgAgRgREspe nº 28.419/MA, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJE 3.11.2009)

[...]

(Ação Cautelar 855-19.2013.6.00.0000, Petrolina/PE, relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 20.11.2013, publicado no Dje/TSE 224 em 25.11/2013, págs. 23 a 26).

[...]

Percebe-se que o partido ainda não estava coligado quando do oferecimento da representação, em 21/06/2009, razão pela qual entendo que a decisão do Tribunal a quo não guarda consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que o partido político que tenha ajuizado representação em momento anterior à coligação tem legitimidade ativa para atuar, isoladamente, perante a Justiça Eleitoral (Respe 17.435/SP e Respe 16.826/CE, ambos da relatoria do Min. Fernando Neves).

(...)

(Citado no Recurso Especial Eleitoral nº 28419-MA, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 16.06.2009, Síntese de 24.06.2009).

Agravo regimental. Recurso especial. Coligação partidária. Posterioridade. Ação judicial. Prosseguimento. Partido político. Legitimidade. Existência. Decisão agravada. Fundamentos inatacados.

Partido político tem legitimidade para prosseguir, isoladamente, em feito que ajuizou antes de se coligar.

O agravante deve atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, não se limitando a reproduzir as razões do pedido indeferido, a teor da Súmula-STJ no 182.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 28.419/MA, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 1º.10.2009, Informativo nº 30/2009).

PARTIDO POLÍTICO – REPRESENTAÇÃO – ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97 – LEGITIMIDADE PARA RECORRER ISOLADAMENTE – POSTERIORIDADE – ELEIÇÕES
--

(...)

Uma vez formada a coligação, o partido político perde legitimidade para agir e recorrer

isoladamente. O partido só recupera a legitimidade para atuar isoladamente após as eleições. Nesse sentido:

"Recurso especial eleitoral. Representação. Art. 41-A da lei nº 9.504/97. Legitimidade de partido coligado para recorrer isoladamente após as eleições.

1. A coligação assume todos os direitos e obrigações dos partidos no momento de sua constituição (art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/97) até a realização das eleições, após o que, a agremiação partidária coligada terá legitimidade para agir isoladamente.

2. Recurso especial provido para, afastada a ilegitimidade ad causam, retornarem os autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a fim de que seja apreciado o mérito do recurso eleitoral." (Acórdão nº 25.547, Rel. Min. José Delgado, 7.12.2006; grifos nossos)

"Recurso especial. Investigação judicial eleitoral. Partido político em regime de coligação. Ilegitimidade.

Até a data da eleição, o partido político sob coligação não tem legitimidade para recorrer isoladamente.

Recursos a que se nega provimento." (Acórdão nº 25.327, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, 17.5.2007; grifos nossos)

(...)

(Agravado de instrumento nº 9937-PR, rel. Min. Cármen Lúcia, em 03.03.2010, Síntese de 16.03.2010).

REPRESENTAÇÃO – ART. 96 DA LEI Nº 9.504/97 – PARTIDO POLÍTICO – LEGITIMIDADE ATIVA – PARTICIPAÇÃO NO PLEITO – DESNECESSIDADE

(...)

Tenho que a ilegitimidade ativa apontada não ocorre, pois, como bem ponderou o Tribunal Regional Eleitoral no acórdão recorrido, o art. 96 da Lei das Eleições confere legitimidade ao partido político para apresentar representações relativas ao seu descumprimento, não exigindo a sua participação no pleito.

(...)

(Agravado de instrumento nº 8833-SP, rel. Min. Eros Grau, 29.04.2009, Síntese de 07.05.2009).

AIJE – LEGITIMIDADE ATIVA – COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA – ELEIÇÕES – POSTERIORIDADE

Investigação judicial. Legitimidade ativa. Coligação.

1. A coligação é parte legítima para propor as ações previstas na legislação eleitoral, mesmo após a realização da eleição, porquanto os atos praticados durante o processo eleitoral podem ter repercussão até após a diplomação.

2. Com o advento das eleições, há legitimidade concorrente entre a coligação e os partidos que a compõem, para fins de ajuizamento dos meios de impugnação na Justiça Eleitoral, em face da eventual possibilidade de desfazimento dos interesses das agremiações que acordaram concorrer conjuntamente.

3. Essa interpretação é a que melhor preserva o interesse público de apuração dos ilícitos eleitorais, já que permite a ambos os legitimados - partidos isolados ou coligações - proporem, caso assim entendam, as demandas cabíveis após a votação.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental no Recurso Especial nº 36.398/MA, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 24.06.2010)